



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP. - 14.790-000 - Guaiara - Estado de São Paulo.
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



PORTARIA Nº 7519, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

“Determina a instauração de Processo Administrativo de Sindicância e dá outras Providências.”

SERGIO DE MELLO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA,
ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E:

Considerando o despacho do Diretor de Compras ao sr. Prefeito em que informa que houve denúncia do representante legal da Empresa C.F.S-ME, de suposta fraude ocorrida no Processo de Licitação nº 65/2014, modalidade convite;

Considerando que foi determinado, pelo sr. Prefeito, que a Secretaria de Justiça deste Município tomasse todas as medidas necessárias ao esclarecimento da denúncia;

Considerando o interesse público quanto ao esclarecimento total das denúncias de que os documentos entregues como sendo da empresa denunciante não teriam sido expedidos por seus representantes legais, (falsificação de documentos), e que aludidos documentos foram entregues no Departamento de Compras pelo funcionário A.Q.T;

Considerando a necessidade de se apurar e sanar eventuais problemas e falhas no recebimento e protocolo de documentos, em especial, aos destinados a instruir procedimentos licitatórios;

E, mesmo em se considerando que aludido processo foi cancelado antes da denúncia da suposta fraude, subsiste o interesse público que a Administração Pública Municipal apure a existência ou não de irregularidades ou ilegalidades ou crimes ou ilícitos administrativos quanto ao Processo de Licitação nº 65/2014;

Por fim, considerando, todavia, que não indicação segura de possíveis responsáveis, assim como os fatos e eventuais autorias não estão totalmente definidos, faltando indicativos de eventuais ocorrências de dano ao erário e à lisura do certame, caso estes existam, necessário determinar eventual autoria, para, se for o caso, tomar as medidas administrativas e legais cabíveis em desfavor de eventuais apontados;

RESOLVE E DETERMINA:

Art. 1º A instauração de Processo Administrativo de Sindicância, com fundamento no Artigo 153 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 2040, de 17.12.2002, alterada pelas Leis Complementares 2105/04 e 2168/05, determinando a integral INVESTIGAÇÃO de todos os indícios de irregularidades apontadas nos considerandos supracitados; nomeando os funcionários municipais: Patrícia de Freitas Barbosa, Francisco Kiyoshi Suzuki e Márcio Sofientini de Gouveia, para sob a presidência da primeira, constituir comissão de SINDICÂNCIA, para apurar os fatos noticiados, delimitar responsabilidades e possíveis autorias de atos que configurem irregularidades, ilegalidades, ilicitudes, crimes e possíveis danos ao erário público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Art. 2º A comissão terá competência para ouvir testemunhas, requisitar documentos e perícias, colher provas, fazendo a instrução processual e o relatório final, presidir audiências, efetuar citações, intimações e/ou notificações, praticando outros atos para cumprir ao fim, pelo qual foram nomeados, tendo competência inclusive para apurar outras irregularidades levantadas por eventual estudo técnico.

Art. 3º A Comissão de Sindicância deverá apurar a materialidade, possíveis autores e responsáveis, valor dos danos ao erário, improbidade administrativa, infração aos deveres funcionais, tipificados no Artigo 129, III (desempenhar com zelo os trabalhos de que for incumbido), XV (manter conduta com a moralidade administrativa), XVII (ser leal às instituições a que servir), da LCM nº 2040, de 17/12/2002 e Alterações, e outros, descritos no mesmo artigo, bem como violações ao Artigo 130, da mesma Lei, Inciso III (entreter-se, durante o período de trabalho em atividades estranhas ao serviço), V (tratar de interesses particulares na repartição), VII (empregar material do serviço público em serviço particular), XIII (valer-se de sua qualidade de funcionário para desempenhar atividade estranha às atribuições do cargo, ou para lograr direta ou indiretamente qualquer proveito).

Parágrafo único - Caso haja indícios de infração penal, deverá a Comissão, imediatamente comunicar a Autoridade Policial competente, para apuração nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 4º Para preservar o interesse público na presente investigação e os direitos constitucionais, determino desde já o sigilo da presente sindicância, publicando apenas as iniciais de eventuais ex-servidores e servidores referidos, estando o processo disponível em todo seu conteúdo para as Autoridades Policiais Competentes, Ministério Público do Estado de São Paulo, Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Câmara Municipal de Guairá.

Art. 5º Os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 6º Fica determinado, desde já, que deverão ser ouvidos pela Comissão todos os servidores públicos municipais que exerçam suas funções no Departamento de Compras, Setor de Protocolo, além de outros que julgarem necessária a oitiva para a fiel instrução do feito, em especial o funcionário A.Q.T. que supostamente recebeu e encaminhou os indigitados documentos ao Departamento de Compras;

Art. 7º O prazo de conclusão do presente processo de sindicância será de sessenta (60) dias, a contar da publicação da presente portaria, prorrogável por igual período, mediante autorização de quem tenha determinado a sua instauração (art. 162, da LCM nº 2040, de 17/12/2002).

Art. 8º Findado a apuração dos fatos, deverá a Comissão nomeada emitir Relatório Final e encaminhar o Processo Administrativo de Sindicância para apreciação do Prefeito do Município de Guairá, autoridade competente para proferir a decisão final.



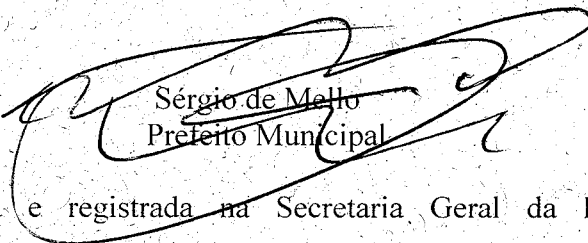
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP: - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



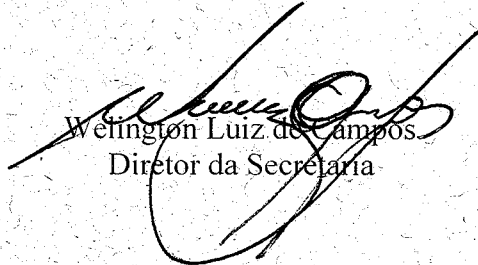
Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guairá, 10 de fevereiro de 2015.



Sérgio de Mello
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Guairá, na data supra.



Wellington Luiz de Campos
Diretor da Secretaria